

Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209386105

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 301/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço em consequência do término de licença sem remuneração, à Enfermeira Maria José Alves Santos, a partir de 10 de fevereiro de 2016.

25 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

209386851

PARTE H

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 2863/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torno público que na sequência do procedimento concursal na categoria de Assistente Operacional ref. 01/15, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série de 25/05/2015; foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo incerto, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as trabalhadoras Carla Marina Brazão Andraz, Teresa Cristina Rosa Palma Rosário com efeitos a 22/02/2016, e Ana Maria Clemente Caeiro com efeitos a 23/2/2016 e a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única.

24 de janeiro de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Lobo*.

309381489

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 2864/2016

Licenças sem remuneração

Em cumprimento do disposto no artigo 281.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos datados de 03-02-2016 e 05-02-2016, foram autorizadas licenças sem remuneração, às trabalhadoras desta autarquia, Ana Margarida David Palmar, técnica superior, e Cláudia Filipe Bispo Paulo, assistente operacional, a partir de 23 de fevereiro e 22 de fevereiro de 2016, pelo período de 11 meses, respetivamente.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309381326

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2865/2016

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro do corrente ano, deliberou aprovar e remeter a audiência dos interessados e discussão pública o Código Regulamentar do Município de Braga.

Assim, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido Código Regulamentar, a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando o Código Regula-

mentar disponível para consulta no *site* institucional do Município em www.cm-braga.pt, bem como, no balcão único da Câmara Municipal, em formato papel.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

17-02-2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

309382217

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital (extrato) n.º 203/2016

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 12 de fevereiro de 2016, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de regulamento do concurso literário — conto infantil de Cabeceiras de Basto, cujo texto se encontra disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

309373672

Edital (extrato) n.º 204/2016

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 12 de fevereiro de 2016, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de regulamento da **Agro Basto Exposição/Feira das Atividades Económicas de Basto**, cujo texto se encontra disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

309373631



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA AGRO-BASTO

1. Generalidades e organização

A Agro-Basto é uma Exposição/Feira das Atividades Económicas de Basto que, para além de uma grande mostra de equipamentos, produtos e serviços, visa a promoção sócio-económica, cultural e turística das Terras de Basto em geral e de Cabeceiras de Basto em particular. A organização e gestão da Agro-Basto são da responsabilidade da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

2. Local e data da realização

A Exposição/Feira das Atividades Económicas, decorre, simultaneamente com as Festas do Concelho e a Feira de S. Miguel, nos dias a definir pela Câmara Municipal anualmente e para cada edição, na cave da Casa da Juventude, Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações e na Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto e áreas anexas, em pavilhões cobertos e áreas ao ar livre, destinadas à promoção e venda de máquinas e alfaías agrícolas e de produtos ligados à atividade económica, bem como à divulgação dos serviços prestados pelas entidades oficiais e do movimento associativo concelhio e da região de Basto. O recinto compreende ainda espaços destinados à exposição pecuária e à fauna.

3. Inscrições

3.1 - Podem inscrever-se como expositores, entidades singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras (da área industrial, comercial, serviços ou agro pecuária), cuja atividade e/ou produtos a expor se relacionem ou sirvam os objetivos da Agro Basto.

Parágrafo único:

Os produtos ou serviços expostos terão que obedecer às disposições legais, sob pena de a Organização ter de aplicar medida ou sanção ditada pelos organismos competentes. Terão ainda que cumprir a legislação em vigor quanto à propriedade e direitos de autor.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3.2 - As inscrições deverão dar entrada na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, 467– Refojos 4860 – 355, Cabeceiras de Basto, até ao último dia do mês de agosto do ano da realização da iniciativa.

3.3 - Os preços de ocupação serão fixados nas normas de participação a publicar posteriormente pela Câmara Municipal.

3.4 - A construção de stands próprios pelos expositores, na área livre, será da responsabilidade e por conta dos próprios. Todos os trabalhos a executar e tipo de instalações a construir terão que merecer o consentimento da Organização.

3.5 - As instituições que colaborarem com a organização, bem como os artesãos do concelho, gozam de isenção de pagamento de taxas quando instalados na cave da Casa da Juventude, Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, desde que haja espaço disponível, sendo a eventual confirmação da participação feita pela ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

3.6 - As inscrições só serão admitidas se acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Boletim de inscrição, fornecido pela organização, preenchido de forma correta e integral.
- b) Depósito do valor correspondente ao pagamento de 50% das taxas devidas efetuado sob a forma de cheque ou em numerário, dirigido à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
- c) Confirmada a presença os expositores terão que pagar os restantes 50% do valor de inscrição em cheque ou numerário até ao dia 18 de setembro anterior à iniciativa

4. Confirmação da inscrição

4.1 - A participação na Edição da Agro-Basto, está condicionada à confirmação por escrito, por parte da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e será feita até ao dia 10 de Setembro anterior à iniciativa.

4.2 - Aos expositores inscritos a que não sejam atribuídos os espaços solicitados, é restituído de imediato, o pagamento efetuado.

4.3 - Se após a confirmação da atribuição do espaço e respetivo pagamento, o expositor pretender desistir, perderá o direito ao pagamento já realizado.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

4.4 - Após a atribuição do respetivo espaço, não será permitido ao expositor ceder o direito de ocupação, bem como promover artigos ou atividades que não tenham merecido o consentimento da Organização.

5. Duração e Funcionamento

5.1 - A Agro-Basto decorre nos dias em que a Câmara Municipal vier a fixar e publicitar, funcionando no seguinte horário:

Dia	Abertura	Encerramento
Dia de abertura	17.00 h	24.00 h
Sábados	10.00 h	24.00 h
Domingos	10.00 h	24.00 h
Restantes dias	10.00 h	24.00 h
Dia de fecho	10.00 h	19.00 h

5.2 - Os pavilhões/espacos têm que permanecer abertos durante o horário de funcionamento do certame, sob pena do pagamento de uma coima de **250,00 €/dia**, por parte dos infratores. Cumulativamente com o pagamento da coima pode ainda ser determinada a proibição de participação do infrator em próximas edições.

5.3 - Cabe ao expositor designar as pessoas necessárias que assegurem essa abertura e é proibido manter os pavilhões/espacos, ainda que abertos, sem a presença de qualquer responsável.

6. Vigilância, Seguro e Limpeza

6.1 - A Organização assegurará a vigilância durante o período de encerramento do certame, cabendo aos expositores a vigilância nos períodos de funcionamento.

6.2 - A Organização assegurará a limpeza do recinto, cabendo aos expositores a limpeza diária dos seus espacos, antes da abertura do certame.

6.3 - A Organização procederá ao seguro de responsabilidade civil do evento, cabendo aos expositores proceder, caso assim o entendam, ao seguro dos seus bens e produtos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

7. Distribuição dos pavilhões/espços

7.1 - A distribuição e localização dos pavilhões/espços é da responsabilidade da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, de acordo com os seguintes critérios:

- a) ordem de inscrição;
- b) localização por área ocupada;
- c) zonas de implantação de artigos similares;
- d) enquadramento estético.

7.2 - Por razões de força maior e interesse da Agro-Basto, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto poderá alterar a localização ou a dimensão da área dos expositores. Se a área for diminuída cabe ao expositor o direito a ser reembolsado do montante correspondente à redução. Se a área for aumentada a Organização consultará o expositor e, mediante o acordo prévio deste, procederá ao acréscimo dos encargos.

8. Dimensão dos pavilhões e espços na área livre

Pavilhões cobertos: 2,4 m x 2,6 m

Área livre: área mínima de 30 m² e máxima condicionada ao número de expositores.

9. Propaganda

9.1 - A propaganda escrita ou multimédia aos produtos ficará limitada ao espço que o expositor ocupe, estando proibida a utilização de instalação sonora que perturbe o certame, ainda que dentro desse espço.

9.2 - A propaganda e publicidade sonora no recinto da Agro-Basto, é assegurada em exclusivo pela Organização.

10. Energia elétrica

10.1 - A Organização garante o fornecimento de energia elétrica, até à potência máxima de 5 amperes, aos expositores situados na cave e nos pavilhões cobertos e de 10 amperes aos expositores situados na área livre.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

10.2 – Sempre que o expositor necessite de potência superior para o funcionamento de máquinas para a sua atividade terá que requerer contador próprio para o efeito.

10.3 - A ligação às instalações elétricas depende de comunicação prévia à Organização e da respetiva autorização, após vistoria.

11. Montagem e exposição dos produtos

11.1 - A montagem da Agro Basto é autorizada durante o dia que antecede a inauguração e a manhã do próprio dia e todos os serviços devem ser concluídos até 3h00 antes do ato de inauguração.

11.2 - É proibida a exposição de produtos ou serviços fora do espaço atribuído, salvo nos casos em que por solicitação dos interessados e quando devidamente justificados, a Organização decida autorizar.

12. Abastecimento

O abastecimento aos pavilhões ou espaços, quando obriguem a utilização de viaturas em circulação pelo espaço da Feira, **só poderá fazer-se entre as 8,30h e as 9,45h.**

13. Desmontagem

13.1 - A desmontagem dos espaços e/ou pavilhões decorrerá entre as 19,00 h e as 22,00 h do dia do encerramento com exceção das máquinas e alfaías agrícolas e automóveis que podem ser desmontados até às 12h00 do dia seguinte.

13.2 - A devolução das instalações deverá ser feita no mesmo estado em que foram encontradas. No caso de haver estragos, a responsabilidade da sua reparação cabe ao expositor.

13.3 - A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, declina toda e qualquer responsabilidade pelos materiais e produtos expostos, quer durante a montagem ou desmontagem, quer durante a exposição.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

14. Identificação

14.1 - A identificação dos pavilhões cobertos será da responsabilidade da Organização, sendo que o nome a constar no frontal será o que for indicado pelo expositor no ato da inscrição.

14.2 - A identificação dos expositores e responsáveis dos espaços é obrigatória e é feita através de crachá fornecido pela Organização.

15. Fotografia, televisão, vídeo, cinema

Constitui exclusivo da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto o direito de fotografar, televisionar ou filmar as instalações ou os acontecimentos da Exposição, pelo que o exercício destas atividades dentro do recinto, só será permitido mediante autorização prévia da Organização.

16. Secretariado

A Organização manterá um Secretariado permanente para apoio ao certame.

17. Comércio de Bens Alimentares

17.1 – Os tabuleiros, balcões e bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura de 0,70 m do solo a ser construídos de material impermeável, lavável e não tóxico.

17.2 – Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higieno-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

17.3 – Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

17.4 – Os bens alimentares devem estar expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individual e convenientemente embaladas.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

17.5 – É Obrigatório a utilização de frigoríficos, caixas frigoríficas ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.

17.6 – O pessoal que proceda à venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar com qualquer produto alimentar não embalado, não podendo em qualquer circunstância manusear dinheiro.

Todos os bens alimentares devem estar devidamente rotulados e apresentar as indicações exigidas pela legislação em vigor.

18. Disposições Gerais

18.1 - A organização não se responsabiliza por prejuízos como sejam: desvios, intempéries, inundações, roubos e/ou outros motivos.

18.2 - As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação destas normas serão resolvidos pela Organização.